

Disposição sobre isenção de impostos e débitos das Cooperativas.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais e extintos os débitos para com a Prefeitura Municipal, das cooperativas de consumo de natureza civil enumeradas no artigo 38 do decreto federal nº 22239, de 19 de dezembro de 1932, promovedoras de suas atividades mercantis.

Art. 2º - As execuções fiscais em curso contra as cooperativas de consumo de natureza civil, para cobrança do imposto de Indústria e Proibições serão consideradas de nenhum efeito, se não ultimadas até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A isenção de impostos de que trata o artigo 1º, será concedida em petição

dirigida ao Prefeito Municipal, formulada nos termos da lei estadual sobre isenções das cooperativas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de junho de 1949.

A. S.